

TERMO ADITIVO nº 19.16.3898.0094775/2023-38

CONTRATO Nº 094/2021 - SEI nº 19.16.3914.0060930/2021-73

CONTRATO SIAD Nº 9291892

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE – ASSPROM, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM, sociedade civil de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.201.128/0001-41, Inscrição Estadual nº 062.183.304.00-06, Inscrição Municipal nº 416.731/001-4, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 43, Bairro Boa Viagem, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-103, neste ato representada por **Carlos Augusto de Araújo Cateb**, CPF nº 002.070.046-68, e **Rosânia Alves Teles**, CPF nº 465.830.686-72.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Ato de Inexigibilidade nº 083/2021, fundamentado no art. 25, *caput*, desta Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto deste último consiste na “prestação de serviços em unidades do Ministério Público de Minas Gerais, consistente na execução de atividades administrativas de menor complexidade, visando a promoção ao mercado de trabalho de adolescentes trabalhadores oriundos de famílias de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social”, o reequilíbrio econômico-financeiro em virtude da alteração da tarifa unitária de vale-transporte do Município de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em função da alteração da tarifa unitária de Vale-Transporte (item A, Submódulo 2.3 –Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos) da cidade de Belo Horizonte/MG **para R\$4,50** (quatro reais e cinquenta centavos) - Tarifa 1, **retroativo a 8/7/2023**, conforme Decreto nº 18.366/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro, passa a ser de R\$1.169.946,80 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função da alteração da tarifa unitária de Vale-transporte, reduz-se do valor global do contrato a quantia de **R\$39.644,00** (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.37.02 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

Subcláusula única – Em virtude da alteração acima descrita, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser:

- a) R\$ 25.872.603,42 (vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos), **até 31/8/2023**; e
- b) R\$ 14.039.361,60 (quatorze milhões, trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), para o período de **1/9/2023 a 31/8/2024**.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo terá sua vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CATEB

Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte

CONTRATADA

ROSÂNIA ALVES TELES

Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Rosânia Alves Teles, Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 15:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO CATEB, Usuário Externo**, em 24/08/2023, às 11:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 25/08/2023, às 11:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 25/08/2023, às 11:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 01/09/2023, às 15:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5844382** e o código CRC **3B02D16D**.